



Tururu
RUMO AO FUTURO MELHOR



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0102.02/2017.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tururu, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO À RUA JOSÉ DE SALES, 41, CENTRO – TURURU – CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e o satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Prefeitura Municipal de Tururu – Secretaria de Infraestrutura
Rua Francisco Sales, nº 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE
Telefone: (85) 3358.1073 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com
CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



Município de Tururu
RUMO AO FUTURO MELHOR



Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizada Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, tendo a Comissão Permanente de Licitação, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

Tururu - CE, 31 de Janeiro de 2017.


JORGE LUIZ DA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação



TURURU

RUMO AO FUTURO MELHOR



TERMO CONTRATUAL N  _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE
TURURU, ATRAVES DA
SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA COM

Contrato de Loca o de Im vel que fazem entre si, de um lado o Munic pio de Tururu, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede na cidade de Tururu, Estado do Cear , na Rua Francisco Sales, n  132, Centro, CEP 62.655-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n  _____, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura do Munic pio de Tururu, Sr. CESARNILDO ARAUJO SOBRINHO ao final assinada, doravante denominada de **LOCAT RIO**, e do outro lado _____, com sede em _____, Estado do Cear ,   _____, inscrito no CPF n  _____, doravante denominada de **LOCADOR**, de acordo com as cl usulas e condi es a seguir pactuadas:

CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento contratual   a: **LOCA O DE UM IM VEL, SITUADO   RUA JOS  DE SALES, 41, CENTRO – TURURU – CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTES MUNIC PIO.**

CL USULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTA O LEGAL.

2.1- Este contrato fundamenta-se no processo de dispensa de licita o n . 0102.02/2017, tem como amparo o inciso X do art. 24 da Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

CL USULA TERCEIRA - DA VIG NCIA

3.1- O presente contrato tornar-se-  efetivo com o prazo de at  31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei n  8.666/93 e altera es subsequentes.

CL USULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGA ES DA LOCAT RIO.

- 4.1- Fiscalizar e acompanhar a execu o do contrato;
- 4.2- Comunicar ao **LOCADOR** toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a loca o, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas.
- 4.3- Assumir inteira responsabilidade sobre todos os encargos, inclusive taxas e impostos, que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Tururu – Secretaria de Infraestrutura
Rua Francisco Sales, n  132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE
Telefone: (85) 3358.1073 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com
CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



TURURU

RUMO AO FUTURO MELHOR



CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1- Fornecer, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- A LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R\$ _____ totalizando o valor global de R\$ _____.

6.2- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária a seguir: 07.01.04.122.0007.2.038; e elemento de despesas nº 33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do próprio Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do LOCADOR, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Fica o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento de multa nos casos de:

- O não cumprimento do avençado neste instrumento contratual, implicará ao pagamento de multa correspondente à 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante a ser pago, mensalmente, ao LOCADOR;

9.2- O LOCADOR, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- impedimento de contratar com a administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de
TURURU
RUMO AO FUTURO MELHOR



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tururu - CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (Dois) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Tururu - CE, ____ de _____ de 2017.

LOCATÁRIO

LOCADOR

Testemunhas:

01. _____
CPF: 048.535.223-01

02- _____
CPF